



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

DECISÃO PLENÁRIA

Reunião: Ordinária

Nº. 03/2022

Decisão Plenária: Nº 05/2022 - PL/MA

Referência: 2664648/2021- Registro de Pessoa Física – Estrangeiro - Diplomado no Exterior.

Interessado: PAULO VICENTE DE ALMEIDA FERREIRA.

EMENTA: APROVA O REGISTRO DE PROFISSIONAL-ESTRANGEIRO - DIPLOMADO NO EXTERIOR.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, apreciando o processo nº **2664648/2021** referente ao pedido de Registro de Pessoa Física – Estrangeiro - Diplomado no Exterior do senhor **PAULO VICENTE DE ALMEIDA FERREIRA**, português, residente no país, neste Conselho Profissional, em reunião plenária ordinária realizada no dia 08 de março de 2022; CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere a alínea “K” do artigo 34 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; CONSIDERANDO o Art. 10 do Regimento Interno do CREA-MA; A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, instituída pela Decisão Plenária 01/2022-PL/MA, reunida nesta data, para análise técnica e discussão dos temas da pauta e, CONSIDERANDO a competência desta comissão exarada no artigo 8º do Anexo II da Resolução Confea nº. 1.073/2016; CONSIDERANDO que o Interessado para concessão de Registro Profissional de Estrangeiro, apresentou os seguintes documentos: • APOSTILA DE REVALIDAÇÃO EXPEDIDA PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO QUE CONCEDEU A REVALIDAÇÃO DO DIPLOMA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA , EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO ESTRANGEIRO DE ENSINO SUPERIOR ; • CPF; • CÉDULA DE IDENTIDADE - VISTO PERMANENTE; • COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA; • HISTÓRICO ESCOLAR TRADUZIDO; • CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS TRADUZIDOS; CONSIDERANDO que em atendimento a Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

Normativa n.º 12/83, a CEAP efetuou análise de equivalência curricular com base no histórico escolar do interessado, recebendo o Parecer do UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO que concluiu pela equivalência ao curso de Engenharia Mecânica; CONSIDERANDO que UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, através do processo de revalidação OFICIO N.º 10171/2021 - CGEMEC (11.65.38), analisando a documentação do Curso de Graduação do interessado, constatou que o curso do estrangeiro é compatível com a grade curricular obrigatória exigida, possuindo em sua estrutura curricular no Núcleo Básico (obrigatórias) conteúdos caracterizadores gerais de engenharia, no Núcleo Profissionalizante conteúdos caracterizadores essenciais da engenharia Mecânica e no Núcleo Específico, conteúdos caracterizadores essenciais, e mais conteúdos complementares, Estágio e projetos de graduação, contribuindo assim para o alcance do deferimento da revalidação; CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais, em atendimento ao Art.11 da Resolução Confea n.º. 1007/2003; CONSIDERANDO a Resolução n.º 473/2002 que institui a tabela de títulos profissionais do sistema CONFEA / CREA; CONSIDERANDO a Resolução Confea n.º 218 de 1973, normativo utilizado para conceder atribuição aos profissionais das diferentes modalidades de Engenharia e Agronomia; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016: Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. Seção IV Extensão das atribuições profissionais. CONSIDERANDO a planilha em anexo no qual foi feita análise da grade curricular e projeto pedagógico apresentado; CONSIDERANDO que a CEAP Recomendou o DEFERIMENTO do Registro Profissional Estrangeiro – Diplomado no Exterior, conferindo ao diplomado o título de ENGENHEIRO MECÂNICO (131-08-00), Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 3 – Mecânica e Metalúrgica; Nível:




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA

1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA, com as atribuições regulamentadas no art. 12 da Resolução 218/73, EXCETO: exceto sistemas de refrigeração e de ar condicionado; CONSIDERANDO que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do CREA-MA que seguiu a recomendação da CEAP, sendo deferido nos mesmos termos através da Decisão C.E.E.M.S.T nº 08/2022; CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO que foi colocado o assunto em comento na sessão plenária ordinária; **DECIDIU: APROVAR**, por unanimidade, o Registro Profissional de Estrangeiro – Diplomado no Exterior, conferindo ao diplomado o título de **ENGENHEIRO MECÂNICO (131-08-00)**, Grupo: 1-Engenharia; Modalidade: 3 – Mecânica e Metalúrgica; Nível: 1- Graduação, conforme tabela de títulos dos profissionais do sistema CONFEA/ CREA, **com as atribuições regulamentadas no art. 12 da Resolução 218/73, EXCETO: exceto sistemas de refrigeração e de ar condicionado;** 2 - Encaminhe-se o processo para apreciação do Plenário do CONFEA, em atendimento ao Art. 17 da Resolução 1.007/2003. Presidiu a reunião o Senhor Vice-Presidente do CREA-MA **Eng. Eletricista ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA**. VOTARAM FAVORAVELMENTE: ANTONIO CARLOS AMARAL RIBEIRO, REGINALDO CARVALHO TELLES DE SOUSA FILHO, NELSON JOSÉ BELLO CAVALCANTI, JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA, LUCIANA SOARES SANTOS JACINTO, THOMAZ HENRIQUE OLIVEIRA FERNANDES, RODRIGO JORGE SILVA BRAGA, STÉFANNY BARROS PORTELA, FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA CUNHA, JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO, SAMUEL DÓRIA DE CARVALHO JUNIOR, LUIS ANTÔNIO SIMÕES HADADE, FLÁVIO HENRIQUE SILVA CAMPOS, DIEGO ROSA DOS SANTOS, CARLOS RONYHELTON SANTANA DE OLIVEIRA, PATRYCKSON MARINHO SANTOS, GREGORY DA ENCARNAÇÃO FERRÃO, FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO DE LIMA, WADY LIMA CASTRO JUNIOR E CATTERINA DAL BIANCO. Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Luís, 08 de março de 2022.


Eng. Eletricista ROGÉRIO MOREIRA LIMA SILVA
Vice-Presidente do CREA-MA
RN 1101212179